



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA 32, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

PUBLICADO no Diário da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 14/02/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

**Art. 1º** O inciso XI, do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar como seguinte texto:

**Art. 18.** .....  
*XI - decidir sobre a perda de mandato de vereador em votação aberta e quórum de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.*  
..... (NR)

**Art. 2º** O § 5º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** .....  
.....  
*§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação aberta.*  
..... (NR)

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com os seguintes textos:

**Art. 29.** .....  
.....  
*§ 1º Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação aberta e por maioria de dois terços, observados os procedimentos na legislação regulamentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V do caput deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Casa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º. (NR)

**Art. 4º** O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescentado de parágrafo único, e vigorando com os seguintes textos:

*Art. 15. Salvo disposições em contrário nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.*

*Parágrafo único. É vedado o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal, exceto nos casos previstos na Constituição Federal. (NR)*

**Art. 5º** Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de fevereiro de 2014;  
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
Presidente

**EVARISTO MIGUEL (sem representação partidária)**  
Vice-Presidente

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**  
Primeiro Secretário

**MOACYR SELIA FILHO (PR)**  
Segundo Secretário

Rogéria da Cruz Monteiro\del\ntp

PUBLICADO no Diário da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 14.02.2014